



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 01

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A PREFEITURA tem a honra de convidar a todos a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024** – (§ 4º, ARTIGOS 9º E 48º da Lei Complementar federal nº 101/2000), **OBJETIVANDO A TRANSPARÊNCIA ALIADA A PARTICIPAÇÃO POPULAR, TAMBÉM PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO-2026.**

Os Poderes Executivo e Legislativo, na forma do artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, **CONVIDA** as autoridades, a população em geral e as entidades representativas do Município para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do **3º Quadrimestre do ano de 2024 e elaborará a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2026** a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) às 10:00 h. (dez horas da manhã), no recinto Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Rua Dr. Marins de Camargo, 106, centro desta Cidade.

Conselheiro Mairinck –Pr, 21 de fevereiro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Conselheiro Mairinck(PR)
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451 - Sítio: www.camaracmkpr.gov.br

E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br ou cm@camaracmk.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor LEANDRO HENRIQUE PEDRO – M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam compostas as Comissões Permanentes que irão dirigir os trabalhos Legislativos nesta Casa de Leis durante o ano de 2025-2026, em conformidade com a aprovação do Plenário na 1º (Primeira) Sessão da 1ª (Primeira) Reunião Ordinária, da Décima Sexta Legislatura, realizada em 19.02.2025, assim composta:

I – Justiça e Redação:

Presidente: AGEU FERREIRA DE ALMEIDA

Membro: NILSON PARREIRA

Secretário: ATAÍDE PINTO FERREIRA

II – Finanças e Orçamentos:

Presidente: DOUGLAS DE SOUSA

Membro: ATAÍDE PINTO FERREIRA

Secretário: DINOILSON VIANA E SILVA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 03



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Conselheiro Mairinck(PR)

CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451 - Sítio: www.camaracmkpr.gov.br

E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br ou cm@camaracmkpr.gov.br

III – Obras e Serviços Públicos:

Presidente: EDNA APARECIDA ALVES

Membro: MÁRCIO CIRILO

Secretário: FRANCISCO DE ASSIS DUTRA JÚNIOR

IV – Saúde e Assistência Social:

Presidente: DINOILSON VIANA E SILVA

Membro: AGEU FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário: MÁRCIO CIRILO

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos 21 (vinte e um)
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21.02.2025).

CONSELHEIRO MAIRINCK
CAMARA DE
VEREADORES:77778801000107

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO MAIRINCK CAMARA DE
VEREADORES:77778801000107
Dados: 2025.02.21 10:36:39 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 02/2025

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

**TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
– SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Rui de Camargo 247, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Luís Carlos Sanches Bueno, nº 78 – Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Pedro Vinicius Xavier de Barros** CPF: 137.914.259-86 RG: 15.196.305-6 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, Lei Municipal nº 866/2025, LOA nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011/TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck/Pr, da sede do Município até outras cidades onde estejam localizadas as Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior que atendam a demanda ora almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 05

Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de **R\$ 277.196,70** (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições – R\$ 277.196,70

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Parceria/Fomento está vinculado ao **05- Secretaria de Educação - R\$ 277.196,70 - 001 Ensino Superior - 12.364.0005-2063 Manutenção e Contribuição Ensino Superior - 1400 - Fonte 000 – 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 06

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fevereiro/2025		R\$ 25.199,70
Março/2025		R\$ 25.199,70
Abril/2025		R\$ 25.199,70
Maio/2025		R\$ 25.199,70
Junho/2025		R\$ 25.199,70
Julho/2025		R\$ 25.199,70
Agosto/2025		R\$ 25.199,70
Setembro/2025		R\$ 25.199,70
Outubro/2025		R\$ 25.199,70
Novembro/2025		R\$ 25.199,70
Dezembro/2025		R\$ 25.199,70
Valor Total:		R\$ 277.196,70

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 07

relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observar o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das Aplicações Financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são Obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025 para atendimento ao constante na cláusula primeira.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 08

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Manter a escrituração contábil Regular;

II. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Fomento.

III. Prestar contas dos recursos recebidos deste Termo de Fomento nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT - Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

IV. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

V. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do Concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.

VI. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência/SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

VII. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demais Certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011/TCE atualizadas.

VIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações toda parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art 11 da Lei 13019/2014.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 09

financeiras realizadas, será devolvido aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1847

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 10

menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

IV – O Conveniente deve apresentar a cada bimestre a Lista de Estudantes que ocupam o serviço por rota.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial Município, de forma Integral.

Clausula Décima Segunda - DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 21 de Fevereiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

Pedro Vinicius Xavier de Barros
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome:

CPF:

543.920.399-00

Ass.:

Nome:

CPF:

131.952.649-56

Ass.: